



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 167/2025

Institui a Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e à Cultura da Violência de Gênero, cria o Programa “Foz Protege” e estabelece diretrizes integradas de prevenção, acolhimento e mobilização social no Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, a Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e à Cultura da Violência de Gênero, com os seguintes objetivos:

I - prevenir e combater todas as formas de violência contra a mulher, com ênfase no feminicídio;

II - promover ações educativas para a desconstrução da cultura de violência e desigualdade de gênero;

III - fomentar políticas públicas integradas de acolhimento, proteção e justiça às mulheres vítimas de violência;

IV - incentivar a produção e a sistematização de dados e diagnósticos sobre a violência de gênero no município.

Art. 2º No âmbito da política pública de que trata esta Lei, fica criado o Programa “Foz Protege”, como símbolo do compromisso coletivo de proteção às mulheres e de resistência contra a cultura da impunidade e da violência, estruturado nos seguintes eixos:

I - Educação para a Igualdade: promoção de ações de conscientização e formação continuada sobre direitos das mulheres, prevenção da violência e equidade de gênero nas unidades educacionais do Município.

II - Homens Pela Mudança: estímulo à criação de rodas de diálogo com homens adolescentes e adultos, visando refletir sobre masculinidades, empatia e responsabilidade na prevenção da violência, conforme o espírito da iniciativa “Homens que Protegem Não Agredem”.

III - Rede de Apoio e Escuta: fomento à articulação de espaços de acolhimento, escuta qualificada e orientação para mulheres em situação de violência, em parceria com os serviços públicos existentes, incluindo a Delegacia da Mulher e a Patrulha Maria da Penha.





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

IV - Observatório Municipal do Feminicídio: promoção de estudos, monitoramento e divulgação de dados sobre a violência letal contra mulheres em Foz do Iguaçu, em articulação com o Sistema de Justiça, universidades e órgãos públicos, utilizando, entre outras fontes, os dados produzidos pelo IPARDES e demais institutos de pesquisa.

V - Mobilização Permanente nos Bairros: estímulo a campanhas de prevenção, denúncia e enfrentamento à violência contra a mulher, com envolvimento de lideranças comunitárias, entidades e associações locais, divulgando os canais de atendimento e denúncia, como os números de utilidade pública 180 e o 181.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito da política pública de que trata esta Lei, o Relatório Municipal Anual de Enfrentamento ao Feminicídio, a ser publicado preferencialmente no mês de novembro, contendo:

I - dados estatísticos sobre casos de feminicídio e violência de gênero;

II - diagnósticos das políticas públicas existentes e suas respectivas avaliações;

III - recomendações para o aprimoramento das ações;

IV - espaço dedicado à escuta e memória de vítimas e seus familiares, como forma de garantir verdade, justiça e reparação simbólica, inspirando a reflexão sobre as vidas perdidas para a violência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de dezembro de 2025.

CLJR

Soldado Fruet /Presidente

Sidnei Prestes/Vice-Presidente

Beni Rodrigues/Membro

LJ/





Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como fundamento a urgente necessidade de enfrentamento à escalada da violência contra a mulher em Foz do Iguaçu, e se ancora no direito fundamental à vida, à dignidade e à igualdade, consagrados na Constituição Federal. Ele é concebido em alinhamento com a cartilha “Homens que Protegem Não Agredem”, que ressalta a importância da participação masculina na erradicação da violência de gênero e fornece um panorama da realidade local.

Dados preocupantes ressaltam a urgência desta iniciativa: segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o Brasil registrou mais de 1.400 feminicídios em 2023. Em Foz do Iguaçu, a realidade é igualmente alarmante, com quase 20 denúncias de violência contra a mulher registradas diariamente em 2023. Além disso, o caderno estatístico do IPARDES, publicado em outubro de 2024, aponta que o município registrou 7 vítimas de feminicídio em 2023, e mais 2 casos em setembro e outubro de 2024. Esses números alarmantes evidenciam a necessidade premente de uma resposta pública intersetorial e contínua.

A escolha do nome “Foz Protege” simboliza o compromisso deste Parlamento e de toda a sociedade de Foz do Iguaçu com a memória, a escuta, a prevenção e a transformação. Visa congregar esforços e reforçar a mensagem de que a proteção às mulheres é uma responsabilidade coletiva.

Ao criar a Política Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio e o Programa “Foz Protege”, este Parlamento reafirma que:

Não basta lamentar: é preciso agir.

Não basta punir: é preciso prevenir.

Não basta proteger: é preciso transformar.

A proposta está em conformidade com a legislação vigente, respeita a separação entre os Poderes, preserva a iniciativa privativa do Executivo quanto à criação de atribuições e despesas ao prever a regulamentação e a discricionariedade na implementação, e estimula a cooperação entre os entes, sem invadir competências administrativas. Ademais, integra-se às iniciativas já existentes no município, como o Programa Maria da Penha (Lei 4.452/2016) e o Protocolo “Não é Não” (Lei 5.423/2024), buscando fortalecer e ampliar as ações de combate à violência de gênero.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Solicito aos nobres pares a aprovação deste importante instrumento de proteção à vida das mulheres de Foz do Iguaçu.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A007-B5AD-4639-EADB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ BENI RODRIGUES PINTO (CPF 751.XXX.XXX-72) em 17/12/2025 09:13:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET (CPF 985.XXX.XXX-91) em 17/12/2025 09:42:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 17/12/2025 10:41:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/A007-B5AD-4639-EADB>